



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em 01/01/2022
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 313/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
POSTO DE COMBUSTÍVEIS CIDADE DE
ALAGOINHAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal da Fazenda, o Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado LOCATÁRIA e o POSTO DE COMBUSTÍVEIS CIDADE DE ALAGOINHAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.828.124/0001-01, com sede na Rua Dantas Bião, S/N, Centro, Alagoinhas/BA, CEP 48.030-030, doravante denominado LOCADORA, neste ato representado cumulativamente pelo Sr. JONNILSON MEIRELLES PAOLILO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 108.106.095-68, portador do RG nº 112570755 SSP-BA, pelo Sr. FILADELFO PINTO MEIRELES NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 072.364.365-15, portador do RG nº 729086 SSP-BA e pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO DE ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 110.025.655-53, portadora do RG nº 480752648 SSP-BA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 062/2022, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 5070/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE SALAS NO SHOPPING LAGUNA, SITUADO NA RUA DANTAS BIÃO, S/N, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SETOR TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, nas condições adiante enunciadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	PARCELA A SER PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1	R\$ 27.137,50	R\$ 27.137,50
2	LOCAÇÃO DE SALAS NO SHOPPING LAGUNA, SITUADO NA RUA DANTAS BIÃO, S/N, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SETOR TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.	MÊS	36	R\$ 27.137,50	R\$ 976.950,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.004.087,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. – Constituem obrigações da LOCADORA:

- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel e desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;



Done

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- e) informar ao **LOCATÁRIO** alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- f) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- g) manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade pública a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dono ou defeito cuja reparação a este incumba;
- c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas seus servidores ou visitantes;
- d) entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- e) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- f) pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- g) restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- h) exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- i) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) notificar a **LOCADORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

5.2 - Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.004.087,50 (um milhão, quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a serem pagas pelo **LOCATÁRIO**, em 37 (trinta e sete) parcelas fixas no valor de **R\$ 27.137,50 (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. – O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

7.2. – O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com índice do IPCA-IBGE, após decorrido 1(um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

7.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

7.3.1 - O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	2.011	3.3.90.39	500.0000/501.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **LOCADORA** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará a **LOCADORA** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) a **LOCADORA** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, a **LOCADORA** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **LOCADORA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.



Deane

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. – A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem juízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
 - b.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - b.2 compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

12.2. – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

12.4. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observando o princípio da proporcionalidade.

12.5. – As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alagoinhas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do Município de Alagoinhas e cobrados judicialmente.

12.6. – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 01 de Agosto de 2022

CONTRATANTE:



ROSEANE SANTOS DA
CONCEIÇÃO
Secretária da Fazenda

CONTRATADA:

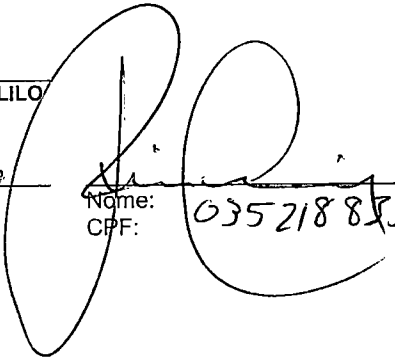


JONNILSON MEIRELLES PAOLILO

TESTEMUNHAS:



Nome: Kátia R.S. Almeida
CPF: 647.801.205-00



Nome: _____
CPF: 035.218.855-90





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 313/2022 – SEFAZ – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Posto De Combustíveis Cidade De Alagoins Ltda. – CNPJ/MF sob nº 13.828.124/0001-01 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 062/2022 – Objeto: locação de salas no shopping laguna, situado na Rua Dantas Bião, S/N, Centro, Alagoins/Ba, para funcionamento das atividades desempenhadas pelo setor tributário da Secretaria da Fazenda do Município de Alagoins/Ba– Valor: R\$ 1.004.087,50 (um milhão, quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2022.